

Orientação Técnica

REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital

Medida C04-i01-m01 – Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais

Nº09/C04-i01/2022

Submedida: Cobertura de wi-fi em 50 museus, palácios e monumentos

(Alteração do ponto 1, 2, 3, 11 e 12)

GEPAC
GABINETE DE ESTRATÉGIA,
PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

2 de fevereiro de 2026

Índice

Definições e Acrónimos	2
Sumário Executivo	3
1 Objetivos e Prioridades	4
2 Beneficiário Final.....	4
3 Operacionalização da Medida	7
4 Área Geográfica de Aplicação	8
5 Elegibilidade das Despesas	8
6 Condições de Atribuição do Financiamento	9
7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final	9
8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro	10
9 Suspensão, Reduções e Revogação.....	11
10 Recuperação dos apoios	12
11 Obrigações do Beneficiário Final.....	13
12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação	14
13 Tratamento de dados Pessoais.....	14
14 Igualdade de Oportunidades e de Género.....	14
15 Contratação Pública.....	15
16 Publicitação dos Apoios.....	15
17 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos	15

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DRCs	Direções Regionais de Cultura
DRC Norte	Direção Regional de Cultura do Norte
DRC Centro	Direção Regional de Cultura do Centro
DRC Alentejo	Direção Regional de Cultura do Alentejo
DRC Algarve	Direção Regional de Cultura do Algarve
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
MC	Ministério da Cultura
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo GEPAC, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - cláusula 2.ª, n.º3 do Contrato de Financiamento.
PC	Património Cultural, I.P.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
EU	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da componente de Investimento *RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais*, e submedida *Cobertura de wi-fi em 50 museus, palácios e monumentos*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

No âmbito das respetivas circunscrições territoriais, cumpre à Direção-Geral do Património Cultural e às Direções Regionais de Cultura do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve, de entre as suas várias atribuições, nos termos do artigo 2.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º114/2012, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º78/2019, de 5 de junho, “gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhe forem afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público; e “assegurar a gestão das instituições museológicas que lhe forem afetas”.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, abreviadamente, GEPAC, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 4 Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o GEPAC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i01, designado por “*Redes Culturais e Transição Digital*”, enquadrado na Componente C04 – Cultura, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- A submedida *Cobertura de wi-fi em 50 museus, palácios e monumentos* integra a Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* que, por sua vez, integra a componente de Investimento RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital da Componente C04 – Cultura do PRR.

O GEPAC procede ao lançamento da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GEPAC, que define as condições a serem verificadas com vista a dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte,

1 Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 4 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e social de elevado valor económico.

A Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* tem como objetivo modernizar a infraestrutura tecnológica dos equipamentos culturais públicos e promover a respetiva transição digital. Mais especificamente, implica a preservação futura de obras de arte e de património cultural; melhorar a experiência cultural; aumentar a procura de atividades culturais e alcançar novas audiências, especialmente as novas gerações. A resiliência do setor deverá ser reforçada mediante a promoção de novos modelos de negócio, como a subscrição e a transmissão em contínuo; e o apoio à atividade em áreas culturais com uma forte componente tecnológica, como a produção de filmes em 3D.

Este investimento é composto por um conjunto de intervenções, de entre as quais e em concreto, a submedida *Cobertura de wi-fi em 50 museus, palácios e monumentos*, que permitirá ao Património Cultural, IP, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, em substituição da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), e das Direções Regionais de Cultura (DRC's), bem como, aos Municípios e entidade envolvidos, no conjunto do edificado patrimonial à sua guarda, de natureza pública detido e explorado pelo Estado, a realização da instalação de infraestrutura e equipamentos Access Point (AP) para cobertura wifi para 50 equipamentos culturais e, por esta via, promover a transição digital destes equipamentos culturais que constitui condição necessária para a exibição de arte em plataformas digitais, acompanhando a tendência crescente de globalização de acesso a arte através de visitas virtuais e acesso a museus digitais.

2 Beneficiário Final

Constituem-se como Beneficiários Finais (BF) o Património Cultural, IP, consoante as competências de gestão que detém sobre os museus, palácios e monumentos, bem como o Município de Coimbra, o Município de Condeixa, o Município da Batalha, o Município de Alcobaça, o Município de Bragança, o Município de Lamego, o Município de Braga, o Município

de Mafra, a Associação Turismo de Lisboa (ATL) e o Teatro Nacional de São João (TNSJ), ao abrigo dos contratos interadministrativos de colaboração celebrados com estes municípios, a ATL e o TNSJ.

Discriminam-se, assim, os equipamentos culturais intervencionados por BF:

Património Cultural, IP (projetos 2820, 2821, 2823 e 2824):

A. Projeto 2820:

1. Castelo de Guimarães
2. Paço dos Duques de Bragança
3. Mosteiro de São Salvador de Vilar de Frades
4. Museu de Alberto Sampaio
5. Concatedral de Miranda do Douro
6. Mosteiro da Serra do Pilar
7. Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro
8. Estação Arqueológica do Tongóbriga/Freixo
9. Mosteiro de São João de Tarouca
10. Mosteiro de Santa Maria de Salzedas
11. Museu da Terra de Miranda
12. Santuário de Panóias

B. Projeto 2821:

13. Convento de Cristo
14. Museu Nacional Grão Vasco
15. CNANS - Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática

C. Projeto 2823:

16. Casa Nobre e Ruínas na rua Burgos
17. Sítio arqueológico de Miróbriga

D. Projeto 2824:

18. Fortaleza de Sagres
19. Vila romana de Milreu (Estói)

Município de Coimbra:

20. Museu Nacional Machado de Castro
21. Mosteiro de Santa Clara a Velha

Município de Condeixa:

22. Museu Monográfico de Conímbriga

Município da Batalha:

23. Mosteiro da Batalha

Município de Alcobaça:

24. Mosteiro de Alcobaça

Município de Bragança:

25. Museu do Abade de Baçal

Município de Lamego:

26. Museu de Lamego
27. Convento de Santo António de Ferreirim

Município de Braga:

28. Museu dos Biscaínhos
29. Mosteiro de São Martinho de Tibães
30. Museu de Arqueologia D. Diogo de Sousa
31. Convento do Pópulo
32. Convento de São Francisco
33. Paços do Concelho

Município de Mafra:

34. Palácio Nacional de Mafra
35. Museu Nacional da Música

Associação Turismo de Lisboa:

36. Museu Nacional do Teatro e da Dança
37. Museu Nacional do Azulejo
38. Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado
39. Palácio Nacional da Ajuda
40. Panteão Nacional – Igreja de Santa Engrácia
41. Museu Nacional de Arte Antiga
42. Museu Nacional de Etnologia
43. Torre de Belém
44. Mosteiro dos Jerónimos
45. Museu de Arte Popular
46. Museu Nacional dos Coches – Picadeiro Real
47. Casa Museu Anastácio Gonçalves

Teatro Nacional de São João, E.P.E.:

48. Teatro Nacional de São João
49. Mosteiro de São Bento da Vitória
50. Teatro Carlos Alberto

3 Operacionalização da Medida

Os 50 equipamentos culturais que serão intervencionados com a instalação de infraestrutura e equipamentos Access Point (AP) para cobertura wifi, que integra a medida de investimento Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* estão elencados no PRR e são museus, monumentos e palácios emblemáticos públicos, sob gestão do Ministério da Cultura (MC).

As atividades subjacentes a realizar nos equipamentos culturais selecionados obedecem ao estabelecido nos respetivos programas preliminares e projetos de arquitetura e especialidades, devendo, salvaguardar as especificidades próprias de cada imóvel, tipologia de intervenção em causa e condicionantes de âmbito patrimonial estabelecidas e promover a adaptação dos equipamentos culturais às novas exigências ambientais, tendo em vista o aumento da resiliência e sustentabilidade futura dos equipamentos e das coleções que albergam.

Verifica-se que entre os museus, palácios e monumentos existem níveis muito diferenciados de condições das infraestruturas elétricas, redes informáticas e equipamento indispensável para o bom funcionamento do wifi. Os Beneficiários Finais devem proceder à identificação, por equipamento cultural, de todos os trabalhos necessários para a execução da submedida.

Em alguns equipamentos, devido às limitações das infraestruturas elétricas e de rede, prevê-se a necessidade de elaborar projetos, que deverão ser executados sobre a forma de empreitadas de obras públicas, com o objetivo de munir-los com a infraestrutura indispensável para a instalação de redes wifi.

As soluções tecnológicas a implementar deverão permitir disponibilizar redes wireless seguras, com gestão centralizada (*onprem* ou na *cloud*), capazes de proporcionar experiência de interatividade para o público nomeadamente através de guias automáticos, visitas virtuais e acesso ao acervo digitalizado dos museus.

Os Beneficiários Finais podem adquirir soluções de interatividade e equipamentos informáticos para armazenar e disponibilizar informação digital ao público de forma universal e gratuita.

De forma a beneficiar de uma economia de escala e reduzir a possibilidade de fracionamento de despesa, sempre que possível, o BF deve proceder a aquisição de equipamento e soluções informáticas de forma agrupada para os vários equipamentos.

A concretização física da operação *Modernização da Infraestrutura Tecnológica da rede de Equipamentos Culturais* do PCIP, será realizada até 2026 T2, nos termos do quadro seguinte, encontrando-se estabelecida a meta, que evidencia o término da execução do investimento, independentemente do mesmo poder ter lugar em tempo anterior à referida data.

Descrição da Submedida	2026 T2
Cobertura de wi fi em 50 museus, palácios e monumentos	50

4 Área Geográfica de Aplicação

O disposto na presente OT tem aplicação em território de Portugal Continental.

5 Elegibilidade das Despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (GEPAC).

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas para o respetivo beneficiário final:

1. Aquisição de serviços para elaboração de projetos elétricos e ITED
2. Empreitadas de obras públicas para a instalação da infraestrutura indispensável para a execução da submedida (quadros elétricos, bastidores, tubagem, cablagem);
3. Aquisição e instalação de equipamentos informáticos necessários para disponibilizar redes wifi seguras (*NGFW, switches, access points, software* segurança de rede);
4. Aquisição de equipamento de proximidade (*UWB, BLE beacons*) para interação com o visitante;
5. Aquisição de soluções de interatividade incluindo a produção de conteúdo a disponibilizar ao visitante.

Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;

3. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
8. Fundo de maneio;
9. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

6 Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final

O investimento abrangido pela presente OT está claramente identificado no PRR, quer quanto ao apoio a conceder como à entidade executante. Assim, as entidades executantes (Beneficiários Finais) estão dispensadas da apresentação de candidatura ao referido apoio. Este mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre o GEPAC e a entidade que intervém na qualidade de beneficiário final, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo GEPAC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 30% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a. Em situações de natureza excepcional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para efeitos de aprovação.
- 2) A título de reembolso, contra apresentação de fatura liquidada
 - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b. Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais emite um pagamento a título de adiantamento;
 - c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 3) A título de saldo final.

O BF deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com o GEPAC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

O BF poderá solicitar os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) em qualquer altura, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GEPAC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo GEPAC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9 Suspensão, Reduções e Revogação

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- f) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- g) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
- h) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- i) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- j) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- k) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- l) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito.

10 Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido no ponto anterior, o BI notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;

- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11 Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o GEPAC e o beneficiário final.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- a) Contribuir para a execução das operações nos termos e condições desta Orientação Técnica até ao limite do 2.º trimestre do ano de 2026;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.

- j) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- k) Assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação

A dotação do PRR alocada à presente OT é de €10.000.000, sendo desagregada por cada beneficiário final em função do custo médio por instalação de infraestrutura e equipamentos Access Point (AP) para cobertura wifi (€200.000/equipamento cultural), tal como apresentado no quadro I, no ponto I:

• Património Cultural, IP	3.800.000 €
• Município de Coimbra	400.000 €
• Município de Condeixa	200.000 €
• Município da Batalha	200.000 €
• Município de Alcobaça	200.000 €
• Município de Bragança	200.000 €
• Município de Lamego	400.000 €
• Município de Braga	1.200.000 €
• Município de Mafra	400.000 €
• Associação Turismo de Lisboa	2.400.000 €
• Teatro Nacional de São João	600.000 €

13 Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

14 Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15 Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

16 Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

17 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

GEPAC: <http://www.gepac.gov.pt>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o GEPAC através do e-mail prr.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt ou contacto telefónico 213848400.

A Diretora-Geral do GEPAC

Maria de Lurdes Camacho